



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 01/2019 DO CMDCA
- CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.
LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA N° 001 / 2019.
- DECRETO N° 070 DE 19 DE JUNHO DE 2019.



Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CANARANA – BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR,
NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO 01/2019 DO CMDCA
RESOLUÇÃO 10**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Canarana – Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal 8069/1990, Resolução 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 010/2005, através da **COMISSÃO ELEITORAL**, legitimada **pela Resolução 01/2019 do CMDCA**, que regulamente o processo de escolha unificada e posse dos Conselheiros Tutelares do município de Canarana – Bahia, para o quadriênio 2020-2024, resolve a **COMISSÃO ELEITORAL e a BANCA EXAMINADORA**, divulgar o resultado e gabarito definitivo da prova realizada no dia 07 de Julho de 2019.

DO GABARITO DEFINITIVO

1	B	12	C
2	E	13	D
3	ANULADA	14	D
4	C	15	A
5	A	16	B
6	B	17	C
7	E	18	ANULADA
8	C	19	E
9	D	20	B
10	C	21	ABERTA
11	E	22	ABERTA

DO RESULTADO DEFINITIVO

Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO QUESTÕES OBJETIVAS	PONTUAÇÃO QUESTÃO SUBJETIVA 21	PONTUAÇÃO QUESTÃO SUBJETIVA 22	SITUAÇÃO
01	SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS	17	4	4	APROVADO
02	RAIMUNDO EUCLIDES DE SOUZA	9	1	2	REPROVADO
03	LETICIA ARAUJO SOUZA	17	5	4	APROVADO
04	OTAIR SOUZA LIMA	14	5	5	APROVADO
05	FRANCIELLE SOUSA FELIX	16	4	5	APROVADO
06	LIQUEZA ROSA DOS SANTOS	12	2	2	REPROVADO



07	CARLOS ALEXANDRE SOUZA MARQUES	18	5	5	APROVADO
08	ELANE CRISTINA CANIBA DOS SANTOS	X	X	X	CANDIDATO ELIMINADO
09	MARIA GLEIDE NOVAES DOS ANJOS OLIVEIRA	12	3	2	REPROVADO
10	ARTENIZIA MARIA ALVES	13	5	5	APROVADO
11	NEUZIANE ARAUJO DA SILVA MARTINS	13	2	4	APROVADO
12	JOILDA MARQUES	3	1	4	REPROVADO
13	NILCECLEIA MARIA DE SÁ	14	2	2	APROVADO
14	BETANIA ROSA MAGALHÃES	16	4	3	APROVADO
15	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	12	3	2	REPROVADO
16	CARMESILVA PEREIRA DA SILVA MARQUES	12	5	3	APROVADO
17	CAMILA MARIA GOMES DA SILVA	9	3	3	REPROVADO
18	EVANILTON ROSA PEREIRA	12	4	3	APROVADO
19	RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	15	5	4	APROVADO
20	GILMARIA CORREIA DA SILVA	12	3	4	APROVADO
21	VANDERLUCE ROSA ALVES DA SILVA	X	X	X	AUSENTE
22	JOSE JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	7	1	1	REPROVADO
23	ELIZELMA BARBOSA DE SOUZA	17	2	3	APROVADO
24	ROSE LANE DAMASCENO SEIXAS	13	3	2	APROVADO
25	ERIKA SOUZA DE OLIVEIRA	15	3	3	APROVADO
26	PAULO PEREIRA DA SILVA	9	2	4	REPROVADO
27	DANIEL SANTOS COSTA	10	1	1	REPROVADO
28	WELINGTON CARNEIRO SILVA	15	5	5	APROVADO
29	OLIVARES PEREIRA DE ASSIS	10	3	3	REPROVADO
30	VANILMA TELES DE SOUZA	5	2	1	REPROVADO
31	BEATRIZ BORGES LARANJEIRA	8	4	3	REPROVADO
32	TANEA TELES DE OLIVEIRA	4	2	2	REPROVADO
33	ALINE SANTANA DE SOUZA	14	4	4	APROVADO
34	GLESIA SAMPAIO DE SOUZA	6	1	1	REPROVADO
35	EDNA ROSA DE SOUZA	9	1	2	REPROVADO
36	MARIA ELIVANIA FRANCISCA DA CRUZ	5	1	2	REPROVADO



37	KACIO CLEI GONÇALVES DE LIMA	X	X	X	AUSENTE
38	X	X	X	X	X
39	DIEGO CARDOSO VIANA	13	3	4	APROVADO
40	JADSON PINTO SANTANA	11	2	2	REPROVADO
41	MARCIO JEAN DOS SANTOS SILVA	13	5	5	APROVADO
42	CARLOS JOSE APOLINARIO DA SILVA	11	1	0	REPROVADO

DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

No que tange a questão 13, foi interposto recurso pelos candidatos de Número de Inscrição 06, 29 e 11, alegando não haver alternativa correta, tendo em vista que julgavam a opção “I” como correta. Contudo, permanece como correta a alternativa D (apenas II, IV, e V), tendo em vista que alternativa “I” está errada fundamentada no artigo 54, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente; e a alternativa “III” também está errada, fundamentada no artigo 54, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, deliberou a COMISSÃO ELEITORAL e a BANCA EXAMINADORA em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a alternativa “D” como correta.

No que tange a questão 18, foi interposto recurso pelos candidatos de Número de Inscrição 06, 29, 11 alegando que havia mais de uma alternativa correta. Desse modo, a questão foi anulada tendo em vista que havia duas alternativas corretas, desse modo, conforme prevê o Edital no artigo 16, §1º, inciso I, só haveria uma alternativa correta. Assim, deliberou a COMISSÃO ELEITORAL e a BANCA EXAMINADORA em conhecer e prover os recursos interpostos, para anular a questão, computando ponto para todos os candidatos.

No que tange ao recurso interposto pela candidata de Número de Inscrição 08, requerendo que fosse reformada a decisão de sua eliminação. Contudo, conforme prevê edital no artigo 16, §7º, alínea “i”, seria eliminado, sumariamente, o candidato que fosse surpreendido com utilização de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha. Assim, deliberou a COMISSÃO ELEITORAL em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo a eliminação da candidata.

DA REUNIÃO

Fica definido e convocado todos os candidatos aprovados em definitivo para uma Reunião Extraordinária no dia 13/08/2019, no Centro Pastoral da Igreja Católica de Canarana – Bahia, localizado na Praça da Matriz, ao lado da Igreja Católica. Na reunião será realizado o sorteio do número do identificador do candidato para a votação; definir os fiscais por sessão; definir prazo para entrega das placas e identificação dos veículos permitidos para transporte de pessoas no dia da eleição; e outros assuntos que surgirem.



Canarana – Bahia, 08 de Agosto de 2019.

FLAVIO ARAUJO BARRETO
PRESIDENTE CMDCA

ROGERIO GOMES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTÃO
2017-2020

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
PREFEITURA
DA CIDADE DE CANARANA, BAHIA

Secretária de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – SAAIMA
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL N. 006/2019

Certifico conforme o **Art. 4, inciso IV da Lei 203 de 12 de junho de 2019** em, **13 de Junho de 2019** que, a atividade de **"Pavimentação em Paralelepípedos na Rua do Comercio, Travessa 01 da Praça do Comercio, Travessa 02 da Praça do Comercio, Travessa 03 da Praça do Comercio, no Povoado de Capivara e das Ruas José de Sousa, João Mariano, João Mariano, Travessa 01 da Praça João Mariano, Travessa 02 da Praça João Mariano, João Batista e Honorato Viana no Povoado de lagoa Velha, no Município de Canarana – Bahia."** Em solicitação que fosse passado por certidão que a atividade de **Pavimentação em Paralelepípedos**, localizada nos endereços acima, nos moldes descritos no processo administrativo, está dispensada da Licença Ambiental Municipal, uma vez que:

1 – O impacto ambiental gerado é considerado desprezível, sem necessidade pra licenciamento.

Para o requerido informamos que a atividade não está dispensada de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

E por nada mais a constar, Eu, Gessivaldo Pires de Oliveira, Diretor de Meio, digitei a presente certidão, a qual dato e assino.

Canarana, 13 de Junho de 2019.

Gessivaldo Pires de Oliveira
Diretor de Irrigação e
Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

Gessivaldo Pires de Oliveira
Diretor de Meio Ambiente

Ramon Oliveira Viela
Eng. Ambiental – CREA-BA 78738



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTÃO
2017-2020

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
PREFEITURA
DA CIDADE DE CANARANA, BAHIA

Secretária de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – SAAIMA
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL N. 006/2019

Certifico conforme o **Art. 4, inciso IV da Lei 203 de 12 de junho de 2019** em, **13 de Junho de 2019** que, a atividade de **"Pavimentação em Paralelepípedos na Rua do Comercio, Travessa 01 da Praça do Comercio, Travessa 02 da Praça do Comercio, Travessa 03 da Praça do Comercio, no Povoado de Capivara e das Ruas José de Sousa, João Mariano, João Mariano, Travessa 01 da Praça João Mariano, Travessa 02 da Praça João Mariano, João Batista e Honorato Viana no Povoado de lagoa Velha, no Município de Canarana – Bahia."** Em solicitou que fosse passado por certidão que a atividade de **Pavimentação em Paralelepípedos**, localizada nos endereços acima, nos moldes descritos no processo administrativo, está dispensada da Licença Ambiental Municipal, uma vez que:

1 – O impacto ambiental gerado é considerado desprezível, sem necessidade pra licenciamento.

Para o requerido informamos que a atividade não está dispensada de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

E por nada mais a constar, Eu, Gessivaldo Pires de Oliveira, Diretor de Meio, digitei a presente certidão, a qual dato e assino.

Canarana, 13 de Junho de 2019.

Gessivaldo Pires de Oliveira
Diretor de Irrigação e
Controle Ambiental
PREFEITURA M. DE CANARANA-BA

Gessivaldo Pires de Oliveira
Diretor de Meio Ambiente

Ramon Oliveira Viela
Eng. Ambiental – CREA-BA 78738



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

GESTÃO
2017-2020

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 001 / 2019

Nº PROCESSO: 001 / 2019	RAZÃO SOCIAL / PESSOA FISICA: DJ Granitos Eirele ME
C.N.P.J./ CPF: 10.828.635/0005-69 DNPM. 872.938/2015	ENDEREÇO: Fazenda Descoberto – Pov. De Lagedinho/Canarana - BA CEP: 44.890-000 CANARANA – BA.
DATA DE EMISSÃO: 12 / 07 / 2019	DATA DE VALIDADE: 12 / 07 / 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de licenciamento do Estado da Bahia na Lei Municipal nº 107/2009 e em consonância com o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, e tendo em vista o que consta no processo com pareceres técnicos favoráveis ao pleito, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** Nº 001/2019 COM VALIDADE DE 04 (DOIS) anos, para **DJ GRANITOS** com área total de 11,23 hectares, segue em anexos as coordenadas da area, inscrito no CNPJ/CPF, sob o Nº 10.828.635/0005-69, localizado na FAZENDA DESCOBERTO – POV. DE LAGEDINHO/CANARANA - BA, CEP: 44.890-000 – CANARANA-BA, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

- I. Implantação das normas indicadas no projeto ora apresentado na Secretária Municipal do Meio Ambiente, para fins de fiscalização e renovação desta licença;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Retirada de todo o entulho e detrito que venham a se acumular no local, procurando dar aos mesmos uma reutilização e ou fim adequado;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatória, durante todo o período em que demandar execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- V. Colocar em prática o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e, fazendo a doação dos materiais recicláveis sempre que possível;

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

GESTÃO
2017-2020

VI. Elaborar Programa de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordens de prioridade) adoção de medidas de proteção individual, incluindo (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes, doenças relacionadas ao trabalho;

VII. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estruturais dos maquinários e o plano de contingência para situação de perigo e emergências;

VIII. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Normas Regulamentadoras NR – 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em práticas as metas estabelecidas;

IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; XV.

X. Realizar treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental IPEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situação de risco e para fiscalização;

XI. Implantar Programas de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes dos capítulos VII< secção V, da Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;

XII. Pelo impacto gerado no meio ambiente, o empreendedor deverá doar uma mudas de plantas para a secretaria, para fins de fiscalização no município.

XIII. Utilizar placas fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa e objeto dos serviços, responsável técnico, número do processo do DNPM, Número e nome da Licença Ambiental no Prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Adotar as Normas Regulamentadas determinadas na Proteção Contra Poeira, NRM 15 (Instalações), NRM 17 (Topografia de Mina), NRM 19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos) NRM 20 (Suspensão e Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerais), NRM 21 (Reabilitação da Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas);

XV. Realizar cercamento das APP (Área de Preservação Permanentes) e Reserva legal, bem como, fixar placas de Educação Ambiental no local de imediato,

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**GESTÃO
2017-2020**

recompor áreas afetadas com prática de revegetação utilizando espécies nativas da região.

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item dos condicionantes acima implicará em infração e multa.

Art. 3º. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise pedido de nova licença ambiental.

Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para execução da atividade solicitados por outros órgãos Federais, Estaduais e ou municipais que se façam necessários.

Art. 6º. O empreendimento terá o prazo de 12 (meses) para apresentar o relatório de cumprimento das condicionantes, que deverá ser apresentado na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 7º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edmário R. Novaes
Secretário de Agricultura

Gessivaldo Pires de Oliveira
Direto de Irrig. e Meio Ambiente



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO Nº 070 de 19 de Junho de 2019.

*"Dispõe sobre a nomeação do
Assessor do Gabinete do
Prefeito"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o SR. **ANTONIO MENDES NETO**, portador da cédula de identificação de número 02182423 10 e CPF: 203.821.035-72 para o cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Junho de 2019.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: pmcanaranaba@hotmail.com